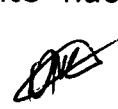




PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

**ATA DA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS**

Às nove horas e cinquenta e cinco minutos do dia três de setembro do ano de dois mil e quatorze, na sala da Diretoria-Geral do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde – SIS. Presentes os Senhores Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Vice-Presidente do Conselho de Supervisão; Rodrigo Martins Brum, Diretor da Secretaria de Recursos Humanos; Olivan Duarte de Almeida, Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade; Walter Braga de Ataíde, Diretor da Secretaria Integrada de Saúde – SIS; Juliano Sávio Barbosa Eirado, representante dos servidores ativos. Na qualidade de Secretário, o Senhor Diretor-Adjunto da SIS, Kairala José Kairala Filho. Estiveram presentes também: o Diretor-Geral Adjunto de Contratações, Humberto Lucena Pereira da Fonseca; os membros do Serviço de Perícia Médica do Senado Federal, Ana Maria Alves Soares Castro e Bruno Cristiano de Souza Figueiredo, e o senhor Yulo Sasaki. O Dr. Luiz Fernando Bandeira de Melo Filho assumiu a presidência do Conselho de Supervisão do SIS. Inicialmente, colocou uma questão de ordem para o Conselho. O Diretor-Geral questionou aos presentes se concordavam que o Diretor-Geral possa ser substituído por um dos Diretores-Gerais Adjuntos, considerando o Ato do Diretor-Geral nº 13, de 2014, que delegou aos Adjuntos qualquer competência na ausência, inclusive temporária, impedimentos, afastamentos e licenças. Todos os conselheiros foram favoráveis. O Secretário solicitou inversão da pauta devido à presença dos peritos. **Item I) Documento nº 00100.051228/2014-43. Liberação de reembolso para aparelho BIPAP e equipamento Cough Assist.** Paciente com esclerose lateral amiotrófica solicita autorização para receber aparelho Bipap e Cough-Assist. A decisão ficou sobrestada, para complementação das informações apresentadas pelo SIS, ficando marcada reunião extraordinária para o dia 10/09/2014, dada a urgência da matéria. **Item II) Processos nºs 00200.023867/2013-18, 00200.025413/2013-73, 00200.023866/2013-65 e 00200.023873/2013-67.** Possível irregularidade em processos de *home care*. O conselheiro Olivan Duarte de Almeida, relator dos processos, leu seu relatório e voto referente aos quatro processos. Foi aprovado o voto do relator, por unanimidade, no que tange a não devolução pelos beneficiários dos valores ressarcidos, em conformidade com o parecer da ADVOSF. **Item III) Processos nºs 00200.033774/2010-41 e 00200.027619/2013-38. Manutenção irregular de dependente no SIS.** O Conselho, preliminarmente, decidiu reanalisar a matéria, já anteriormente decidida, devido ao fato de a Tomada de Contas Especial concluída posteriormente não ter

 10



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

reconhecido responsabilidade à beneficiária titular, corroborado por parecer da ADVOSF. Beneficiária mantida no plano SIS. A ADVOSF deverá ser comunicada da decisão, para que informe à AGU, uma vez que tramita processo judicial em que essa matéria é discutida. **Item IV) Processo 00200.007106/2014-91 Pleiteia inclusão da enteada no Sistema Integrado de Saúde.** Beneficiário titular, casado, pleiteia a inclusão da enteada no plano de saúde como sua dependente. Preliminarmente, o Conselho reconsiderou a decisão da 113ª Reunião do Conselho de Supervisão do SIS, publicada no BASF nº 5313 Seção 2, de 13/09/2013, que sobrestou a aplicação de dispositivos da Resolução nº 35, de 2012 (Regulamento do SIS), reestabelecendo a plena aplicação desses dispositivos. No caso concreto, o Conselho decidiu, por unanimidade, que a prova da dependência econômica da enteada pode ser feita tanto com a apresentação da cópia da declaração de imposto de renda do próprio beneficiário titular quanto de seu cônjuge, para que seja incluído como beneficiário-dependente no plano de saúde. Deferida a inclusão da enteada, mediante apresentação da declaração do cônjuge à Receita Federal. **Item V) Como evitar que os beneficiários coloquem o Saúde-Caixa como polo passivo nos mandatos judiciais.** O Conselho não tem como interferir na decisão tomada sobre quem figurará no polo passivo de eventuais demandas judiciais. **Item V) Estipular prazo para que os conselheiros apresentem as análises dos processos sob sua relatoria.** O Conselho definiu o prazo de um mês como razoável. O processo deve ser pautado para a reunião ordinária seguinte, porém, o conselheiro pode pedir a prorrogação desse prazo. Ainda foi sugerida a devolução com antecedência dos autos com o relatório, para que os demais conselheiros possam se inteirar previamente, a fim de discutir a questão durante a reunião do Conselho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde, às 12 horas e 45 minutos, do dia 03 de setembro do ano de dois mil e quatorze, e, para constar, eu, 7c / 1.6 Kairala José Kairala Filho, Secretário da presente reunião do Conselho de Supervisão do SIS, lavrei a Ata, que, após lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes à reunião. Gabinete da Diretoria Geral do Senado Federal, em 03 de setembro de 2014.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS



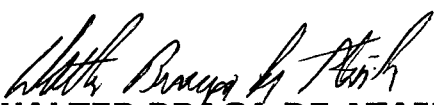
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
VICE-PRESIDENTE



OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA
CONSELHEIRO



RODRIGO MARTINS BRUM
CONSELHEIRO



WALTER BRAGA DE ATAÍDE
CONSELHEIRO



JULIANO SAVIO BARBOSA EIRADO
CONSELHEIRO